



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**TERMO DE ADESÃO Nº 02/2023 ORIUNDO DA
ARP Nº 02/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2023-
SRP DO PROCESSO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO
DE BREJO GRANDE**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS DOS POVOADOS, DESTE MUNICÍPIO;

A **PREFEITURA DE RIACHUELO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 72 – Centro de Riachuelo - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente **ORGAO ADERENTE** e a empresa **T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob. Nº **36.225.952/0001-50**, estabelecida a Rua Terêncio Sampaio, nº 532, Grageru, Aracaju – Sergipe, neste ato sendo representada por Tancredo Silva de Souza, portador da CNH nº 04113553029 Detran/Se e CPF nº 024.xxx.455-xx, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS DOS POVOADOS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 04/2023 e Anexo I deste Termo;

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I deste Termo.

3.2. Os pagamentos serão efetuados sempre que solicitado, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas da execução. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo de Adesão, Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Termo de Adesão.
- 4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão aderente promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 16.613/2018;
- 4.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1.** A vigência da presente Adesão de Registro de Preços será até 15/03/2024, data em que se finda a Ata do Órgão Gerenciador.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos Orçamentos 2023 desta Prefeitura com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1. Os órgãos demandantes, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:**
- 7.1.1.** Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 7.1.2.** Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da execução do serviço, desde que observadas as normas de segurança;
- 7.1.3.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- 7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Termo; Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência deste Termo, compromete(m)-se a:**
- 7.2.1.** Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.2.3.** Prestar os serviços/fornecer o(s) produto(s) conforme especificações e preços registrados,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

na forma prevista neste Projeto Básico;

7.2.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão aderente;

7.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução;

7.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão aderente ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

7.2.8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;

7.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Adesão, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.

7.2.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será executado de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Os serviços/fornecimento decorrentes do objeto deste Termo de Adesão serão de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

8.2. Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, mediante solicitação do órgão aderente nas quantidades, prazos, horários e locais a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimentos, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital;

8.3. Os serviços/fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. Os serviços/fornecimento quando solicitados, deverão ser prestados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto licitado.

8.5. Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar os serviços/fornecimento registrado(s) no Termo de Adesão, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal nº 01/2014 e 53/2014, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste Decreto;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do “caput” deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

9.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

- I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte dos serviços/ fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, da prestação de serviços/fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado da execução.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

12. DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Gerenciamento do Termo de Adesão será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Riachuelo/Se.

12.2. O acompanhamento e fiscalização do Termo será realizado pelo servidor a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) a prestação de serviços conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.


13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo, 28 de junho de 2023.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PETERSON DANTAS ARAÚJO
ÓRGÃO ADERENTE**


**T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
TANCREDO SILVA DE SOUZA
FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante do Termo de Adesão Nº 02/2023 oriundo da ARP nº 02/2023 PP Nº04/2023-SRP Processo de Adesão do Município de BREJO GRANDE/SE.

EMPRESA:	T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI		
CNPJ:	36.225.952/0001-50	FONE/FAX: (79) 99962-7989	
END.:	Rua Terencio Sampaio, nº 532 - Grageru - Aracaju/SE.	E-MAIL: tecempreendimentos2020@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:	Tancredo Silva de Souza, portador do CNH. nº 04113553029 Detran/SE e do CPF nº 024.464.455-19.		

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS				2.918.295,08
01.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRADAS VICINAIS				2.918.295,08
01.001	Escavação com trator de esteira com lâmina e escarificador, em material de 2ª categoria	m3	37.950,53	4,52	171.536,400
01.002	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte	m3	19.321,07	11,81	228.181,84
01.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tkm	521.934,07	2,10	1.096.061,55
01.004	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	tkm	498.725,43	1,65	822.896,96
01.005	Regularização, gradeamento, e compactação de sub-leito, com rolo de pneus pé de carneiro e de pneus 25t	m2	379.505,27	1,58	599.618,33

Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo Sergipe
CNPJ nº 13.128.897/0001-85